



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Gabinete do Prefeito

Lei nº 355 -GP/2.004

Em, 06 de Outubro de 2.004.

"" Altera o artigo 10 das disposições Gerais,
Transitórias e Finais, da lei Orgânica do
Município de Nova Mamoré".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, usando de suas atribuições que são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores de Nova mamoré, estado de Rondônia após apreciar aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o a concessão de placas para cada 340 habitantes no Município de Nova Mamoré;

Art. 2º - Fica alterado o artigo 10 das Disposições Gerais, transitórias e Finais, Lei Orgânica do Município de Nova mamoré;

Art 3º - A concessão será definida, obedecendo critérios de placas para cada 340 habitantes, devendo ser observado o Quadro Demográfico e Estatístico do IBGE e da Fundação Nacional de Saúde;.

Art 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 21 de Julho, 06 de Outubro de 2004.


José Antenor Figueira
Prefeito Municipal
Nova Mamoré